

C T P - Coordenação Técnico-Pedagógica

IFCE - Câmpus Tabuleiro do Norte



Equipe:



- Maria do Socorro Araújo Vale (Pedagoga - Coordenadora);
- Júlia Lívia Viana França (Técnica em Assuntos Educacionais);
- Kaline Maria Machado Ferreira (Técnica em Assuntos Educacionais).

Horários de Funcionamento:



Manhã: 07h30min – 12h00

Tarde: 13h00 – 17h00

Noite: 18h00 – 22h00 *(exceto às sextas-feiras)



- Prestar assessoria didático-pedagógica ao corpo docente;
- Prestar atendimento/acompanhamento pedagógico ao corpo discente;
- Contribuir pedagogicamente com atividades de cunho administrativo (planejamento/condução de reuniões, análise de PPCs, levantamento de dados referentes a retenção e evasão, participação em comissões diversas e em colegiados de cursos etc).



Tem por finalidade reger os processos didáticos e pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação desenvolvidos pelo IFCE.

Acesse em https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/rod09_10_2017.pdf



- Art. 78. Nos cursos de graduação do IFCE, é obrigatório ao estudante se matricular em todos os componentes curriculares do primeiro semestre.

Parágrafo único: Nos demais semestres o estudante deverá cumprir, no mínimo 12 (doze) créditos, salvo a condição de concludente ou em casos especiais autorizados pela coordenação de curso ou, na ausência desta, do gestor máximo do ensino no campus.



- Art. 79. A renovação de matrícula é um procedimento obrigatório pelo qual o estudante confirma seu interesse em manter o vínculo acadêmico com um curso do IFCE no período letivo seguinte.
- Art. 80. A renovação de matrícula para os cursos técnicos e de graduação do IFCE deve ser solicitada pelo estudante de forma on-line no sistema acadêmico da instituição, de acordo com as datas previamente definidas em calendário acadêmico.



- Art. 81. O estudante, que não solicitar a renovação on-line da matrícula no prazo estabelecido, deverá comparecer à CCA no prazo de 5 (cinco) dias letivos, a contar do último dia do prazo para a renovação de matrícula, a fim de regularizar sua situação acadêmica.

Parágrafo único: O estudante que não solicitar a renovação on-line da matrícula, nem comparecer fisicamente à CCA para regularizar sua situação acadêmica deverá ser considerado desistente do curso, tendo sua situação de matrícula alterada para ABANDONO no sistema acadêmico.



- Art. 95. Ao estudante deverá ser assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos referidos instrumentos, apresentados pelos professores como parte do processo de ensino e aprendizagem.
- Art. 96. O estudante que discordar do resultado obtido em qualquer avaliação da aprendizagem poderá requerer, à coordenação de curso, revisão no prazo de 2 (dois) dias letivos após a comunicação do resultado.



- Art. 98. O cálculo da média parcial (MP) de cada disciplina deve ser feito de acordo com a seguinte equação:

$$\text{MP} = \frac{2 \times \text{N1} + 3 \times \text{N2}}{5}$$

Art. 99. Deverá ser considerado aprovado no componente curricular o estudante que, ao final do período letivo, tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e tenha obtido média parcial (MP) igual ou superior a 7,0 (sete), para disciplinas de cursos de graduação.



Parágrafo único: Os estudantes aprovados com a nota da MP não precisarão realizar a avaliação final (AF) e sua média final (MF) deverá ser igual a sua média parcial (MP).

Art. 100. Deverá fazer avaliação final (AF) o estudante de graduação que obtiver MP inferior a 7,0 (sete) e maior ou igual a 3,0 (três).

§ 1º A avaliação final deverá ser aplicada no mínimo 3 (três) dias letivos após o registro do resultado da MP no sistema acadêmico.



§ 4º O cálculo da média final (MF) do estudante referido no caput deverá ser efetuado de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{MF = \frac{MP + AF}{2}}$$

§ 5º Deverá ser considerado aprovado na disciplina o estudante que, após a realização da avaliação final, obtiver média final (MF) igual ou maior que 5,0 (cinco).



- Art. 109. O estudante que faltar em dia letivo poderá apresentar justificativa em até 5 (cinco) dias letivos após o primeiro dia de ausência.

§ 1º A justificativa de faltas deverá ser feita mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria do curso, acompanhado de um dos documentos especificados a seguir:

I. atestado médico;

II. declaração de corporação militar, empresa ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada, estava em serviço;

III. atestado de óbito de parentes até segundo grau;

IV. outro documento, a ser analisado pela coordenadoria de curso.



§ 3º Em caso de faltas justificadas, deverá ser assegurado ao estudante o direito à realização de trabalhos e avaliações ocorridas no período da ausência, quando de seu retorno às aulas.



- Art. 110. O estudante que faltar no dia da avaliação poderá requerer sua realização em segunda chamada, em até 5 (cinco) dias letivos subsequentes à primeira.
- Art. 112. A segunda chamada deverá ser agendada pelo docente do componente curricular em comum acordo com o estudante e comunicada à coordenação do curso.

Parágrafo único: A segunda chamada poderá ser aplicada pelo docente responsável ou pela coordenação do curso, num prazo de até 10 (dez) dias letivos, a partir da data da solicitação.



- Art. 130. O IFCE assegurará aos estudantes ingressantes e veteranos o direito de aproveitamento dos componentes curriculares cursados, mediante análise, desde que sejam obedecidos os dois critérios a seguir:
 - I. o componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular a ser aproveitado;
 - II. o conteúdo do componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com o conteúdo total do componente curricular a ser aproveitado.



Art. 131. Não haverá aproveitamento de estudos de componentes curriculares para:
I. estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

Art. 132. O componente curricular apresentado deve estar no mesmo nível de ensino ou em um nível de ensino superior ao do componente curricular a ser aproveitado, devendo ser solicitado no máximo uma vez.



- Art. 134. A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser feita mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria do curso, acompanhada dos seguintes documentos:
 - I. histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares, autenticado pela instituição de origem;
 - II. programas dos componentes curriculares, devidamente autenticados pela instituição de origem.
- Art. 136. O prazo máximo para conclusão de todos os trâmites de aproveitamento de estudos, incluindo uma eventual revisão de resultado, é de 30 (trinta) dias letivos após a solicitação inicial.



- Art. 149. O trancamento de matrícula é o ato formal pelo qual o estudante faz a opção pela interrupção temporária dos estudos, sem perda do vínculo com o IFCE.
- Art. 150. Deverá ser permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos técnicos e de graduação ofertados pelo IFCE.
- Art. 151. O estudante regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, trancamento de matrícula, desde que não seja no seu primeiro período letivo.



§ 3º Excepcionalmente, o trancamento de matrícula no primeiro período poderá ser solicitado nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I. tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber atendimento domiciliar especial;
- II. convocação para o serviço militar;
- III. acompanhamento de cônjuge ou pais, nos casos de transferência compulsória de servidor público civil ou militar, ou de funcionário de empresa privada;
- IV. trabalho formal;
- V. gravidez de risco ou problemas pós-parto;
- VI. casos específicos, devidamente justificados pelo estudante, analisados e autorizados pelo gestor máximo do ensino no campus.



Art. 153. O período máximo para trancamento deverá ser de:

I. 4 (quatro) períodos letivos para cursos com periodicidade semestral de oferta de vagas;

II. 2 (dois) períodos letivos para cursos com periodicidade anual de oferta de vagas.



- Art. 154. O estudante poderá interromper o trancamento de sua matrícula em qualquer período letivo posterior ao período letivo inicial e anterior ao período final do trancamento.

§ 2º O estudante que não interromper o trancamento de sua matrícula, deverá renovar sua matrícula para o período letivo imediatamente posterior ao período letivo final de trancamento, sob pena de ter sua matrícula configurada como ABANDONO.



Art. 155. Deverá ser admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos técnicos concomitantes, subsequentes e de graduação, desde que o estudante permaneça matriculado, no mínimo, em 12 (doze) créditos.

§ 1º Não deverá ser permitido o trancamento de componentes curriculares no primeiro período letivo da matriz curricular do curso.

§ 2º O trancamento de componente curricular deverá ser solicitado, obrigatoriamente, nos primeiros 30 (trinta) dias do período letivo.



- Art. 156. A transferência é o ato pelo qual o estudante desfaz o vínculo com um curso do IFCE para fins de matrícula em outro curso do IFCE ou em curso de outro estabelecimento de ensino.
- Art. 157. A transferência de estudante matriculado no IFCE para outra instituição poderá ser solicitada, em qualquer época, mediante requerimento do interessado.



- Art. 159. O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.
- Art. 160. O cancelamento voluntário de matrícula poderá ocorrer em qualquer período letivo por solicitação do próprio estudante, quando maior de 18 anos ou por seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

§ 1º O estudante interessado em cancelar sua matrícula deverá solicitar mediante requerimento protocolado e enviado à CTP, incluindo obrigatoriamente a declaração de quitação de débitos (nada consta) emitida pela biblioteca do campus.



- Art. 161. O cancelamento compulsório de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:
 - I. Após a constatação de infração disciplinar considerada grave, conforme especificado no SISTEMA DISCIPLINAR -Título VI, do ROD;
 - II. Mediante a constatação de que o estudante é ocupante de outra vaga em cursos de mesmo nível no IFCE, conforme detalhado em Capítulo I -SEÇÃO V -DA OCUPAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSOS DO MESMO NÍVEL.



- Art. 173. De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente, constituem-se também direitos dos estudantes:
 - * receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
 - * requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
 - * solicitar à coordenação de seu curso orientação para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;



- *utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento inclusive horários de atendimento;
- *participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pelo IFCE;
- *usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca nos seus horários de funcionamento, entre outros.

SUBSEÇÃO XII - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO



- Art. 176. Deve ser garantido pelo IFCE em todos os níveis e modalidades de ensino o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cujas identificações civis não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado, conforme Resolução CNCD/LGBT N°. 12/2015.

SUBSEÇÃO XIII - DO ATENDIMENTO AO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES



- Art. 180. O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) ocorre quando a atividade acadêmica desenvolvida pelo estudante ocorre em seu domicílio.
- Art. 181. É permitido ao estudante amparado pelo Decreto-Lei N°. .044, de 21 de outubro de 1969 e à estudante gestante, nos termos da Lei N°. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.



- Art. 182. Se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o estudante poderá requerer RED na forma da Lei, desde que esteja contemplado em pelo menos um dos itens abaixo:

I. estudante em estado de gravidez com laudo médico;

II. estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único: O RED aplica-se somente ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.



- Art. 183. Para que o estudante seja submetido ao RED é necessário oficializar pedido, mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria de curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID).



§ 2º O RED não se aplica às seguintes atividades de ensino:

- I. estágio supervisionado;
- II. práticas educativo-pedagógicas;
- III. aulas práticas;
- IV. atividades complementares.



- Art. 185. São deveres do grupo discente do IFCE:
 - * acatar as normas disciplinares do campus e deste ROD, colaborando com o devido cumprimento;
 - * respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Superior do IFCE, da Reitoria, da Direção-Geral do campus e demais órgãos regimentais da instituição;
 - * ser assíduo e pontual às atividades de ensino programadas;
 - * cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;
 - * tratar com cordialidade e respeito toda a comunidade do IFCE, inclusive visitantes;



- * portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- * contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da instituição e zelar por seu patrimônio;
- * frequentar as dependências do IFCE com trajes adequados, de acordo com o regimento interno ou normas das dependências de cada campus;



- Art. 187. É proibido ao estudante:
 - * aplicar trotes a estudantes novatos ou veteranos;
 - * proferir, no âmbito da instituição ou em atividades didático-pedagógicas desenvolvidas fora desta, palavras e/ou gestos obscenos;
 - * usar e/ou depositar no interior da instituição ou em atividades didático-pedagógicas desenvolvidas fora desta, bem como no uso do transporte escolar, material explosivo, armas, bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, bem como se apresentar embriagado ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
 - * pichar, sujar as paredes e destruir publicações;



- * acessar ou promover o acesso a material ou sites com conteúdo pornográfico no âmbito da instituição, bem como fora dela quando em atividade didático-pedagógica e no uso do transporte escolar;
 - * usar o nome da instituição em benefício próprio ou de terceiros;
 - * promover ou aplicar práticas que causem constrangimento a colegas e servidores sob quaisquer formas e meios, incluindo os midiáticos e cibernéticos;
- agredir física ou verbalmente o colega, o professor ou técnico-administrativo, colaboradores e visitantes, dentro ou fora do ambiente escolar;



- * fazer uso de cigarro dentro da sala de aula ou fora dela e no interior do transporte escolar; comparecer à instituição em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
- * transitar nos logradouros, nas áreas do IFCE e no transporte escolar com trajes sumários, seminus ou com vestimentas inadequadas para uma instituição de ensino;
- * exceder-se na manifestação de apreço aos colegas nos logradouros e demais áreas do IFCE;
- * realizar o acesso a sites pornográficos ou fazer parte desse tipo de ação por meio dos terminais de computadores do IFCE, incluídos os da biblioteca, entre outros.



- Art. 196. Os estudantes que infringirem os preceitos disciplinares da instituição, as normas legais e o estabelecido neste ROD poderão receber as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

I. advertência verbal;

II. advertência por escrito;

III. medida alternativa de caráter educativo;

IV. suspensão;

V. mudança do regime de estudante residente para não residente;

VI. cancelamento de matrícula.



- Art. 199. Os estudantes também estão sujeitos a medidas socioeducativas previstas neste ROD, de acordo com a gravidade do ato infracional e com o grau de envolvimento e culpabilidade.

Parágrafo único - As medidas de caráter educativo consistirão na prestação de serviços à comunidade acadêmica que promova a educação do estudante, sem, em nenhuma hipótese, desrespeitar sua dignidade como ser humano e não podendo exceder a 30 (trinta) dias letivos. O não cumprimento da medida alternativa implicará sua substituição por medida disciplinar de suspensão.



- Art. 200. São consideradas medidas socioeducativas:
 - I. obrigação de reparar o dano;
 - II. prestação de serviço à comunidade escolar.

- Art. 202. Na aplicação das medidas socioeducativas serão consideradas a natureza, o grau de culpabilidade e a gravidade da ação cometida, os danos causados à instituição ou à comunidade acadêmica dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a vida escolar do estudante.



- Art. 208. O processo disciplinar aplicado ao estudante regularmente matriculado poderá ter origem por intermédio de:

I. denúncia feita por colegas, servidores, colaboradores ou terceiros;

II. flagrante delito testemunhado pela comunidade escolar ou terceiros.

Parágrafo único: A denúncia deverá ser notificada e informada à Direção-Geral do campus.

Art. 223. O discente que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participação de sua imposição de grau, após conclusão do processo e cumprimento da penalidade, se for o caso.



Obrigada pela atenção!